



**Projeto de Lei nº 68, de 28 de junho 2019.**

Origem: Poder Legislativo.

Altera artigos e incisos de leis municipais, que dispõe sobre os conselhos municipais que necessitam de fórum, e da outras providências.

LEI

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, VI, VII, e X do artigo 1º da Lei Municipal nº 500 de 18 de dezembro de 2013.

Art. 1º [...]

~~I – Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;~~

[...]

~~VI – Conselho Municipal de Assistência Social – CAS;~~

~~VII – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;~~

[...]

~~X – Conselho Municipal do Idoso – CMI;~~

[...]

Art. 2º Ficam revogados os artigos 2º, 7º, 8º, 11, 18 e 20 da Lei Municipal nº 500 de 18 de dezembro de 2013.

~~Art. 2º Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 248/2000, de 16 de agosto de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:-~~

~~“Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Itapoá – COMAD será integrado pelos seguintes membros:-~~

~~I. Seis representantes do Poder Público:~~

~~...~~

~~f) Da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.-~~

~~H. Seis representantes da sociedade civil do Município, escolhidos em fórum próprio, sendo: ... f) Um representante da OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil.”~~

~~Art. 7º Altera o dispositivo do artigo 7º, inciso X, da Lei Municipal nº 30/2001, de 29 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:-~~

~~“Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência será composto pelos seguintes membros: ... X – 01 (um) representante da OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil”~~

~~Art. 8º Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 4º da Lei Municipal nº 175/2008, de 21 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:-~~

~~“Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) membros representando a sociedade civil e 1 (um) membro da OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil, e 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores públicos.”~~

~~Art. 11 Altera e acrescenta dispositivo no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 343/2011, de 15 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“II. 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais, sendo 1 (um) da OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil, e 3 (três) representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das vagas, nos termos desta Lei.”~~

~~Art. 18 Cada representante indicado pela entidade, em número suficiente para suprir a quantidade de conselhos municipais, poderá atuar, no máximo, em quatro conselhos.~~

~~Art. 20 Fica assegurada uma vaga para a Ordem dos Advogados – OAB, nos conselhos criados no âmbito municipal.~~

Art. 3º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 207 de 24 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º [...]~~

Art. 3º [...]

I. Cinco representantes do Poder Público:

[...]

II. ~~Cinco representantes da sociedade civil do Município, escolhidos em fórum próprio, sendo:~~

[...]

Art. 1º [...]

Art. 3º [...]

I. Seis representantes do Poder Público:

[...]

f) Da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

II. Seis representantes da sociedade civil do Município, escolhidos em fórum próprio, sendo:

[...]

f) Um representante de associações de bairro.

Art. 4º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 573 de 13 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º [...]~~

~~“Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros representando a sociedade civil: 1 (um) representante adolescente; 1 (um) representante da OAB; e 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil, e 5 (cinco) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores públicos.”~~

Art. 1º [...]:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros representando a sociedade civil: 1 (um) representante adolescente; e 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil, e 5 (cinco) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores

públicos.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 566 de 29 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3º [...]:~~

~~“II. 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das vagas, nos termos desta Lei;”~~

Art. 3º [...]:

“II. 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das vagas, nos termos desta Lei;”

Art. 6º Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 566 de 29 de abril de 2015.

~~Art. 4º Fica incluído o Inciso III ao Art. 3º da Lei Municipal nº 343/2011, com a seguinte redação:~~

~~“III. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil -SC.~~

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 28 de junho de 2019.

**Janayna Gomes Silvino**  
Vereadora PR  
[assinado digitalmente]



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 68/2019**

Senhores Presidente, e,  
Senhores Vereadores.

O objetivo do presente projeto de lei é facilitar as decisões dos Conselhos Municipais que necessitam de fórum para sua composição.

Em reunião com representantes dos Conselhos de Assistência Social, Criança e Adolescente, dos direitos da pessoa Idosa e representantes da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), foi discutido a respeito da Lei Municipal nº 500 de 18 de dezembro de 2013, que cria vagas para a ordem dos advogados do Brasil nos conselhos municipais do Município de Itapoá-SC, porém a falta de representantes desta instituição nos referidos conselhos acaba por prejudicá-los nas tomadas de decisões. Ainda de acordo com os Ofício nº 007/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social e Ofício 012/2019 Conselho Municipal do Idoso, estes se colocam contrário a qualquer tipo de privilégio a alguma entidade, requerem a isonomia entre todas as entidades que devem participar dos fóruns para validar a sua representação.

Foram realizadas inúmeras tentativas de contato com a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Joinville, para que fosse solucionado o problema. A mesma enviou o ofício nº 06/2019, destinado ao Prefeito Municipal de Itapoá-SC, solicitando a suspensão da obrigatoriedade de indicação para os conselhos municipais, devido à falta de advogados voluntários para ocupar as cadeiras disponíveis.

Visto a pertinência do projeto em questão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Itapoá, 28 de junho de 2019.

**Janayna Gomes Silvino**  
Vereadora PR  
[assinado digitalmente]